



NORMAS DE FUNCIONAMENTO E PARTICIPAÇÃO

Feira de Artesanato e Gastronomia – Mealhada 2025

A Feira de Artesanato e Gastronomia – Mealhada 2025, doravante designada por FAG, realiza-se desde 1998, com o objetivo de promover a coesão territorial e identitária do concelho da Mealhada, das suas instituições e dos cidadãos que nele residem, trabalham ou dele são naturais, bem como valorizar a economia, o artesanato, a gastronomia, o turismo, o património cultural e ainda realçar o setor comercial do concelho.

A FAG tem uma matriz popular, democrática e de gratuidade quer para acesso do público aos espetáculos de animação, quer para visita ao espaço do certame.

O evento, que decorrerá de 7 a 15 de junho de 2025, é uma organização da Câmara da Municipal da Mealhada, com a colaboração da Associação Maravilhas da Mealhada e conta com uma candidatura ao apoio do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), no âmbito do projeto de promoção das artes e ofícios, em que o certame se propõe atingir uma dimensão nacional.

Durante estes dias, o Jardim Municipal de Mealhada transforma-se num espaço de convívio, de animação e de gastronomia para as famílias do Concelho e para os nossos visitantes.

O funcionamento da FAG rege-se pelas presentes normas, sem prejuízo de regras específicas aplicáveis, presentes em regulamentos municipais ou legislação em vigor.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1º Objeto

1. A Feira de Artesanato e Gastronomia – Mealhada 2025, tem como principais objetivos promover o artesanato e a gastronomia regional e nacional, como forma de preservação da cultura popular, bem como estimular e divulgar estes dois setores, pela importância que ocupam na estratégia de desenvolvimento sustentável traçada para o município e para a região.
2. A FAG tem como missão promover o concelho de Mealhada a nível regional e nacional.
3. As presentes normas de funcionamento definem as condições para atribuição de espaços para exploração da atividade de comércio de restauração, bebidas, similares e outros, bem como de

espaços para promoção da atividade de produção própria e/ou artesanal, que se considerem relevantes para o cumprimento dos objetivos do certame.

Artigo 2º *Entidade Promotora*

1. A FAG é uma iniciativa do Município de Mealhada, coordenada por uma Comissão Organizadora, doravante designada por Organização, nomeada em cada edição, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Mealhada, a quem compete a presidência da mesma.
2. Cabe à Organização reunir e decidir sobre os assuntos não previstos nas presentes normas.

Artigo 3º *Local, Período e Horário de Funcionamento*

1. O evento terá lugar no Jardim Municipal de Mealhada, entre os dias 7 a 15 de junho de 2025, de acordo com o seguinte horário:
 - a) **Cerimónia de Inauguração** – terá lugar no dia 7 de junho de 2025, pelas 17h00;
 - b) **Espaços de Expositores** – sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados das 15h00 às 00h00; durante os restantes dias da semana das 15h00 às 23h00h;
 - c) **Espaços de Animação/ Diversão** - sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados das 15h00 às 01h00; durante os restantes dias da semana das 15h00 às 00h00;
 - d) **Espaço de Gastronomia** - sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados das 12h00 às 00h00; durante os restantes dias da semana das 12h00 (abertura ao almoço opcional) às 23h00.
2. Dentro do referido horário, na alínea b) do artigo 3º a presença dos expositores na Feira é obrigatória.
3. No último dia do certame, só serão permitidas desmontagens, cargas e descargas, após o término do programa previsto para a zona de Animação.

Artigo 4º *Expositores*

- 1 - Podem participar na Feira de Artesanato e Gastronomia – Mealhada 2025 como expositores:
 - a) **Artesãos, a título individual ou coletivo**, em representação de Câmaras Municipais, Comissões Municipais ou Regionais de Turismo, Juntas de Freguesia e entidades particulares, desde que representem artesanato genuíno e carta de artesanato;
 - b) **Empresas/Empresários em nome individual com stands de produtos alimentares ou**

de bebidas;

c) As instituições do Concelho da Mealhada;

d) Outras entidades, a definir pela Organização, desde que, de algum modo, possam completar as finalidades do certame, nomeadamente artesãos locais sem carta de artesão ou oficina, novas atividades económicas.

Artigo 5º *Deveres dos Participantes*

1. Constituem deveres dos participantes:

- a) Expor e comercializar os produtos específicos de cada atividade, sendo que a exposição e comercialização de quaisquer produtos, para além dos referidos na inscrição, carecem de autorização prévia da Organização;
- b) Cumprir as normas legais e regulamentares em vigor, nomeadamente as relativas à apresentação, venda, afixação de preços e outras, especialmente as aplicáveis ao manuseamento dos produtos alimentares;
- c) Decorar os módulos, sendo expressamente proibido ultrapassar a área física que lhes é atribuída, bem como a frente do stand;
- d) As exposições a céu aberto são delimitadas pela organização, aplicando-se o disposto na alínea anterior;
- e) Terminar, obrigatoriamente, 3 horas antes da inauguração do evento a decoração dos módulos, não sendo permitida a permanência de quaisquer viaturas no recinto;
- f) Iniciar a decoração do módulo até às 9h00 do dia da inauguração, caso contrário a Organização reserva-se ao direito de convocar o expositor que se encontre imediatamente a seguir, na lista de suplentes;
- g) Entregar no final do evento, em bom estado de conservação, todo o material cedido pela Organização, nomeadamente os cadeados e chaves, sob pena do pagamento das mesmas em caso de não entrega deste material;
- h) Entregar no período de 24h após o término do evento, em bom estado de conservação, os espaços concessionados que lhe foram atribuídos durante o evento, sem quaisquer marcas de perfuração, pintura ou danos causados pela afixação de materiais, sob pena do pagamento dos materiais em caso de dano;
- i) Garantir a limpeza e asseio do espaço, depositando os resíduos resultantes do exercício da atividade, nos locais determinados pela Organização;
- j) Ser responsável pelo seu espaço perante as autoridades competentes e equipas auditoras,

sendo considerada responsável a pessoa que subscreve a inscrição;

k) Em caso de uma ocorrência durante o certame, que implique danos materiais, acidentes ou outros, deverá informar o secretariado de imediato e efetuar o registo de ocorrência por escrito;

l) Solicitar à Organização a devida autorização para afixar publicidade no espaço da feira;

m) Proceder ao pagamento do valor previsto na ficha de inscrição, salvo no caso dos artesãos;

n) No caso dos artesãos, devem proceder à entrega de uma peça para o espólio Municipal, no dia da inauguração do evento.

2. É expressamente proibido, aos participantes:

a) A utilização de equipamento sonoro no recinto da Feira;

b) O estacionamento e a circulação de viaturas no recinto durante os horários de funcionamento do evento;

c) Efetuar cargas e descargas a partir das 14h00;

d) Consumir e/ou servir nas tasquinhas bebidas de uma marca que não seja a indicada pela Organização.

3. Os expositores, não podem ceder a qualquer título, oneroso ou gratuito, o direito de ocupação do espaço que lhe foi concedido, salvo tenham autorização expressa por escrito da Organização.

4. No momento da sua chegada, os expositores deverão dirigir-se ao Secretariado da FAG, a fim de tomarem conhecimento do espaço que lhes foi atribuído.

Artigo 6º

Deveres da Entidade Promotora

1. Constituem deveres da Entidade promotora do certame:

a) Definir em cada edição a localização dos módulos a serem utilizados pelos expositores;

b) Montagem de espaços comuns;

c) Garantir a instalação elétrica com um ponto de luz e a instalação de um ponto de água para cada módulo, em áreas destinadas às tasquinhas e stands de produtos alimentares;

d) Assegurar a limpeza do recinto, no que se refere às áreas comuns e infraestruturas;

e) Proporcionar a animação do evento;

f) Garantir a segurança do espaço da feira, não sendo da responsabilidade da Organização eventuais furtos ou danificação de materiais nos módulos atribuídos, bem como das áreas reservadas ao estacionamento de viaturas. A vigilância e segurança do certame será assegurada por uma empresa de segurança credenciada para o efeito, desde as 20h00 do

dia 5 de junho até às 09h00 do dia 17 de junho de 2025;

g) Verificar o cumprimento das disposições legais aplicáveis e das presentes normas;

h) Manter em funcionamento, permanentemente, um Secretariado no espaço da Feira para prestar apoio aos expositores;

i) Definir áreas destinadas à gestão e separação do lixo, bem como o fornecimento de contentores, quando aplicável;

j) Prestar apoio técnico durante o evento, ao nível da eletricidade, gás e canalizações (água e saneamento).

2. Compete ao Presidente da Câmara Municipal da Mealhada, determinar o encerramento antecipado da Feira sem qualquer compensação financeira para os expositores, sempre que estejam em causa os superiores interesses municipais.
3. A Organização declina todas as responsabilidades sobre a promoção e publicidade com fins comerciais, durante o certame, com exceção da usada nos meios próprios da autarquia e que serão de conhecimento prévio do participante.
4. A Organização não se responsabiliza por quaisquer danos decorrentes de intempéries.

Artigo 7º

Condições de Admissão

1. A inscrição fica formalizada mediante o preenchimento do formulário de candidatura, dentro do prazo fixado no aviso, acompanhada dos elementos referidos no número 4 do presente artigo, que deverão ser remetidos para Câmara Municipal de Mealhada, A/C Organização da Feira de Artesanato e Gastronomia – Mealhada 2024, Largo do Município, 3054-001 Mealhada ou para o email eventos@cm-mealhada.pt.
2. O formulário de candidatura é preenchido via online, através do link disponibilizado no aviso de abertura do período de candidaturas, no site do município.
3. É permitido o preenchimento do formulário de candidatura em papel, em situações excecionais, devidamente justificadas.
4. Os candidatos devem apresentar, no ato de inscrição, os seguintes documentos:
 - a) Documento comprovativo de licença para o exercício da atividade;
 - b) Declaração/compromisso de respeito pelas normas de exploração do espaço até ao final do certame;
 - c) Carta de Artesão (se aplicável).

Artigo 8º *Apreciação e Seleção das Candidaturas*

1. Todas as candidaturas que não cumpram os requisitos mencionados no artigo anterior serão automaticamente excluídas.
2. A prestação de falsas declarações pelos candidatos determina a rejeição da respetiva candidatura e a sua exclusão.
3. A participação em edições anteriores do certame, não constitui garantia de participação na presente edição.
4. A seleção das candidaturas para a atribuição dos espaços é da competência exclusiva da Organização.
5. A Organização reserva-se no direito de recusar as candidaturas que não se ajustem aos objetivos da Feira, ou que, por qualquer outro motivo, sejam consideradas prejudiciais ou inconvenientes.
6. A atribuição de espaços far-se-á em momento posterior à seleção, tendo em consideração o número de espaços definidos anualmente, por tipologia, e das condições logísticas necessárias à sua implementação.
7. Todos os candidatos serão informados da decisão da Organização via e-mail, fornecido aquando da submissão da candidatura.

Artigo 9º *Segurança*

1. A segurança geral da FAG é assegurada pelas forças de segurança pública e/ou por empresa profissional de segurança a contratar para o efeito.
2. O recinto será devidamente vigiado, fora das horas de funcionamento, por pessoal contratado para o efeito, desde 48 horas anteriores à data de inauguração, até 48 horas depois da data de encerramento da Feira, momento em que o espaço deixa de ter segurança.
4. Apesar de garantir a vigilância do espaço, a Câmara Municipal não se responsabiliza pelos danos ocorridos ou pelo desaparecimento de quaisquer bens ou produtos expostos.
5. A Organização declina qualquer responsabilidade por acidentes que possam ocorrer durante o período do evento.
6. A entrada de cães ou outros animais de companhia no recinto, só é permitida quando efetuada nos termos da lei, nomeadamente dotando os animais com o necessário açaime e/ou peitoral, sempre que tal seja legalmente imposto, devendo a Organização exigir os documentos de identificação dos animais.

Artigo 10º

Seguros

1. O evento terá um seguro de responsabilidade civil extracontratual com cobertura dos danos pessoais e materiais causados a terceiros, exclusivamente da responsabilidade da Organização, nomeadamente pelos equipamentos pertencentes ou alugados pela Câmara Municipal, nos termos das condições gerais da responsabilidade civil extracontratual.
2. Os expositores e demais participantes serão responsáveis por todos os danos nos seus materiais ou equipamentos não contemplados na cobertura acima descrita e ainda por danos que eventualmente causem a outros expositores.
3. A organização declina qualquer responsabilidade por danos materiais, acidentes ou outros no recinto da feira, para as quais não tenha sido preenchido o registo de ocorrência junto do secretariado, dentro dos prazos estabelecidos nas presentes normas e possibilitem a avaliação dos factos pela autarquia, prestadores de serviços no âmbito do evento, autoridades locais quando aplicáveis e/ou entidade seguradora.

CAPÍTULO II

Disposições Específicas

Artigo 11º

Artesãos

1. A seleção dos artesãos terá como critérios, não só a qualidade das peças como a preocupação de conseguir uma mostra representativa e diversificada do artesanato nacional, preferencialmente para os detentores de carta de artesão ou equiparado.
2. A Organização é soberana, não sendo admitida qualquer interferência na seleção feita.
3. A Organização dará preferência aos artesãos que trabalhem ao vivo no decurso do certame e que sejam portadores de carta de artesão.
4. Os artesãos deverão assinar uma declaração, sob compromisso de honra, em como são os produtores dos artigos que estão a apresentar e não ser apenas vendedores dos mesmos.
5. A inscrição deverá ser acompanhada de imagens que ilustrem o tipo de artesanato e fotocópia da carta de artesão e/ou fotocópia da declaração de início de atividade.
6. A participação dos artesãos é gratuita, mas está condicionada a uma inscrição, seleção e respetiva confirmação de presença.

7. Será assegurado alojamento para artesãos, externos à NUT II Centro (um artesão por stand).

Artigo 12º

Tasquinhas de Gastronomia

1. Podem participar na dinamização das tasquinhas de gastronomia Instituições de Solidariedade Social, Associações Culturais, Desportivas, Recreativas e Humanitárias ou de Juventude do concelho de Mealhada, sempre sob a responsabilidade preferencial de escolha da União/Junta de Freguesia que representam.
2. A seleção do representante de cada freguesia, referido no ponto anterior, cabe preferencialmente à União/Junta de Freguesia com a posterior aprovação da Organização, salvo nos casos em que as indicações das freguesias não preencham a totalidade dos espaços disponibilizados. Nesta situação, a Organização poderá gerar um novo procedimento de candidatura, aberto às entidades referidas no ponto 1 do presente artigo, privilegiando a data de submissão de candidatura e não a sua freguesia de origem.
3. Cada associação representante da freguesia terá de assinar uma declaração de compromisso, alegando o conhecimento das presentes normas.
4. A participação das Associações nas Tasquinhas de Gastronomia é gratuita.
5. A Organização declina qualquer responsabilidade por danos ou factos relacionados com a qualidade dos géneros alimentares.
6. Os titulares da ocupação destes espaços obrigam-se a cumprir as regras estabelecidas nas leis e regulamentos que lhe sejam especialmente aplicáveis, em particular nos gastronómicos, regras laborais, Fiscais, de venda de álcool e livro de reclamações.

Artigo 13º

Funcionamento das Tasquinhas

- i) A localização das Associações/Coletividades pelas Tasquinhas existentes será efetuada por sorteio, em data a designar pela Organização.
- ii) As Associações/Coletividades ficam obrigadas a comercializar exclusivamente nas Tasquinhas vinhos, cerveja, águas e refrigerantes da marca a indicar pela Associação Maravilhas da Mealhada.
- iii) As Associações/Coletividades ficam obrigadas a consumir nas Tasquinhas, gás da marca a indicar pela Organização, sendo o custo suportado por cada Associação, o qual deve ser requisitado

atempadamente para que o seu fornecimento se faça obrigatoriamente no período em que o certame se encontra encerrado ao público. Por motivos de segurança são limitados a dois, o número de aparelhos a gás, e obrigadas a cumprir as recomendações de segurança na utilização de gás em garrafa definidas pela empresa fornecedora.

- iv) A limpeza, higiene e manutenção das condições de salubridade das Tasquinhas e as regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios, são da responsabilidade das Associações/Coletividades que as exploram e que deverão acautelar, nomeadamente, meios de lavagem e secagem higiénica das mãos, meios adequados para a lavagem e desinfeção dos utensílios e equipamento de trabalho e para a lavagem dos géneros alimentícios, bem como equipamentos apropriados para a manutenção e o controlo das temperaturas de conservação dos alimentos (equipamentos de frio).
- v) Deverão ser confeccionados pratos e receitas tradicionais, petiscos característicos e típicos da Freguesia a que pertence a Tasquinha.
- vi) A formação, monitorização e avaliação dos procedimentos de HACCP é garantida por entidade externa credenciada, contratada pela Câmara Municipal para o efeito, sendo obrigatório as Associações/Coletividades frequentar a formação, colaborar com o prestador de serviços e a implementar as correções de procedimento identificadas em relatório.

Artigo 14º

Equipamentos de Diversão

1. É da competência da Organização a fixação do tipo e quantidade de divertimentos a instalar, bem como a respetiva localização.
2. Os equipamentos de diversão, deverão cumprir com as condições de segurança e demais licenças, exigíveis pela legislação aplicável.

Artigo 15º

Stands de Bens Alimentares

3. Os stands de bens alimentares, com fins estritamente de comercialização de produtos, ficam obrigados ao pagamento do espaço a ocupar na Feira, na proporção que lhe for atribuído e de acordo com as condições que vierem a ser definidas com a Organização.
4. A seleção dos participantes terá como critérios preferenciais o registo comercial ou sede no concelho de Mealhada, qualidade dos produtos e o conceito de modo a conseguir uma mostra diversificada.

Artigo 16º

Especificidades dos Expositores com Bens Alimentares

1. A confeção de produtos alimentares no recinto da FAG está reservada aos expositores no setor das tasquinhas e aos expositores cujos produtos careçam de ser confeccionados no próprio stand, sendo proibida a outros expositores que não os mencionados.
2. A comercialização de produtos para consumo imediato no local rege-se pelo disposto na legislação aplicável para este tipo de certame, nomeadamente no que diz respeito às normas impostas pela Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, cujo incumprimento será sempre imputável ao responsável pela exploração do espaço.
3. Todos os expositores são responsáveis pelo cumprimento das normas de higiene, limpeza e segurança no trabalho implementadas por Lei, relacionada com transporte, armazenamento, manuseamento dos alimentos, vestuário de trabalho adequado e todas as demais diretrizes exigidas pela Lei.
4. É da responsabilidade dos expositores o cumprimento da lei dentro dos trâmites impostos pela Análise de Risco e Pontos Críticos de Controlo (HACCP), Segurança Social, Finanças, Seguro de Trabalho e de outras entidades competentes.
5. As bebidas comercializadas deverão obrigatoriamente ser as definidas pela Organização.
6. As bebidas terão de ser adquiridas obrigatoriamente às entidades indicadas pela Associação Maravilhas da Mealhada.

Artigo 17º

Pagamento do Espaço

1. A Organização notificará os inscritos da sua aceitação como Expositores, bem como do local no recinto que os mesmos irão ocupar, da exata localização do espaço concretamente atribuído, e custos desse mesmo espaço.
2. O montante a pagar pelos espaços atribuídos é fixado em função do tipo de estrutura, da área e do consumo de energia elétrica que é disponibilizada ao expositor.
3. O pagamento do espaço será efetuado no prazo de cinco dias úteis a contar da data da receção da notificação referida no n.º 1 do presente artigo.
4. O pagamento referido no número anterior não será, em caso algum, restituído aos Expositores que não venham a ocupar o espaço atribuído, qualquer que seja o motivo justificativo, salvo razões imputáveis à própria Organização.
5. O disposto no número anterior é aplicável mesmo que a Organização consiga, em tempo útil e em alternativa, afetar o espaço disponibilizado ao expositor inicial a um outro expositor.

6. A falta de pagamento do espaço, nos prazos estabelecidos no presente artigo, confere à Organização do Festival o direito de excluir o Expositor, sem que lhe seja devida qualquer indemnização.
7. O custo relativo ao pagamento de espaços rege-se pelo disposto na seguinte tabela:

SETOR	TIPOLOGIA	VALOR*
Produtos Alimentares	Estrutura do Município (3x3 - 9m ²)	350,00€
	Espaço (até 50m ²)	200,00€
Equipamentos de Diversão	Energia Elétrica	32A Monofásico 25,00€
		20A Trifásico 50,00€
		32A Trifásico 75,00€
	Espaço (por cada 50m ²)	250,00€
	Energia Elétrica	32A Monofásico Acresce 10% **
		20A Trifásico Acresce 20% **
		32A Trifásico Acresce 30% **
*Os valores indicados incluem IVA à taxa normal		
**Percentagem calculada sobre o valor total da ocupação		

CAPÍTULO III Disposições Finais

Artigo 18º Rescisão

1. Para além das causas previstas em outros artigos, são motivos de rescisão:
- A venda de produtos não autorizados pela Organização, bem como a venda ou oferta de produtos que colidam com a exclusividade atribuída a patrocinadores;
 - O uso diverso do fim a que se destina;
 - A cedência para exploração de terceiro do espaço atribuído;
 - O incumprimento dos horários de funcionamento;
 - O abandono do espaço atribuído;
 - A verificação de graves deficiências no funcionamento da exploração ou no estado geral dos bens e equipamentos ou das instalações suscetíveis de comprometer a sua regularidade;
 - O não cumprimento dos deveres do participante.
2. O não cumprimento das regras estabelecidas nas presentes normas ou o incumprimento de normas impostas pela Autoridade de Segurança Alimentar e Económica poderá inviabilizar a continuação da presença no evento e determinar a exclusão do expositor em eventos futuros.

3. O incumprimento das obrigações assumidas, nos termos do ponto anterior, determinará a extinção do direito de participação, sem que haja lugar à exigência de indemnização, e consequente perda do reembolso.

4. Reserva-se o direito de retirada do expositor da Feira, mediante comprovada evidência de venda de bebidas alcoólicas a menores.

Artigo 19º *Esclarecimentos*

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das presentes normas.
2. Os esclarecimentos devem ser solicitados através do e-mail eventos@cm-mealhada.pt.

Artigo 20º *Taxas*

Os participantes encontram-se isentos de todas as taxas camarárias, que lhe seriam devidas ou exigidas pela participação no certame, salvo nos casos excecionados e identificados nas presentes normas e nas regras municipais aplicáveis.

Artigo 21º *Considerações Gerais*

1. O envio ou entrega da candidatura implica a aceitação de todas as cláusulas constantes nas presentes normas.
2. O incumprimento das obrigações assumidas, nos termos dos números e artigos anteriores, determinará a extinção do direito de participação, sem que haja lugar à exigência da indemnização, e consequente perda do reembolso, quando aplicável.

Artigo 22º *Omissões*

As dúvidas ou casos omissos suscitados pela aplicação das presentes normas serão resolvidas pela Organização.